ACÓRDÃO - AC01 - 189/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/12818/2019
PROTOCOLO	: 2008622
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATAÇÃO PÚBLICA
ÓRGÃO	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA
INTERESSADO	: SMO – SERVIÇOS DE MEDICINA OCUPACIONAL LTDA
VALOR	: R$ 200.154,22
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA – REALIZAÇÃO DE EXAMES DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL A CANDIDATOS À OBTENÇÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO – CONTRATO DE CREDENCIAMENTO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade da formalização do contrato de credenciamento e da respectiva execução orçamentária e financeira em razão do atendimento às disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 16ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 18 a 21 de setembro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, a **regularidade** da **formalização do Contrato de Credenciamento n. 12400/2019**, (decorrente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação - Edital de Credenciamento DIRHAB/DETRAN - MS n. 01/2018), celebrado entre o **Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS** e a empresa **SMO – Serviços de Medicina Ocupacional Ltda.**, e da respectiva **execução orçamentária e financeira.**

Campo Grande, 21 de setembro de 2023.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

A matéria em exame refere-se à formalização do Contrato de Credenciamento n. 12400/2019, decorrente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação – Edital de Credenciamento DIRHAB/DETRAN - MS n. 01/2018, celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS e a empresa SMO – Serviços de Medicina Ocupacional Ltda., bem como de sua execução orçamentária e financeira, tendo como objeto a contratação de empresa especializada na realização de exame de aptidão física e mental a candidatos à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação.

Quanto à Inexigibilidade de Licitação – Edital de Credenciamento DIRHAB/DETRAN - MS n. 01/2018, processo n. 31/700.450/2018, observo que esta já foi objeto de análise, tendo sido declarada regular, de acordo com o Acórdão AC02 - 508/2021 (pç. 36, fls. 142-145), presente nos autos TC/9657/2018.

Ao analisar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias (DFLCP) concluiu na Análise ANA – DFLCP – 1766/2023 (pç. 21, fls. 108-112) no seguinte sentido:

> 4.1. **Regularidade** da formalização do instrumento de contrato n. 12400/2019, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar n. 160/2012;
>
> 4.2. **Regularidade** da execução do contrato, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar n. 160/2012.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer n. 8883/2023 (pç. 34, fls. 128-130), opinando pelo seguinte julgamento:

> ▪ **legalidade e regularidade da formalização do instrumento contratual**, nos termos do art. 121, II do Regimento Interno aprovado pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018;
>
> • **regularidade e legalidade do encerramento contratual** nos termos artigo 79 § 1º da Lei 8.666/93;

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Compulsando o teor dos autos e subsidiado pela análise técnica da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias (DFLCP) e pelo parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo à análise e julgamento da matéria.

Inicialmente, vale notar que os Srs. Luiz Carlos da Rocha Lima (Diretor-Presidente à época) e Rudel Espíndola Trindade Júnior (atual Diretor-Presidente) foram oportunamente intimados (INT - G.FEK - 4435/2023 – pç. 24, fl. 116 e INT - G.FEK - 4436/2023 – pç. 25, fl. 117) para apresentar justificativas e documentos, ao que encaminharam, conforme fls. 123-126.

O Contrato Credenciamento n. 12400/2019 (pç. 2, fls. 5-14), foi assinado em 30/10/2019 e publicado em 18/11/2019 (pç. 3, fls. 15-17), tendo como objeto o credenciamento de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de exame de aptidão física e mental a candidatos à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação.

No caso em exame, verifico que o Contrato Credenciamento n. 12400/2019 foi formalizado em consonância com as determinações do capítulo III da Lei (federal) n. 8.666, de 1993, contendo as cláusulas essenciais previstas no art. 55 do mesmo diploma legal.

Com relação à execução orçamentária e financeira da contratação, verifico que o seu resumo foi apresentado nos seguintes moldes (pç. 21, fls. 110-111):

Valor da contratação/Termo Aditivo	R$ 200.154,22
Empenhos Emitidos	R$ 51.753,67
Anulação de Empenhos	R$ 51.753,67
Empenhos Válidos	R$ 0,00
Comprovantes Fiscais	R$ 0,00
Pagamentos	R$ 0,00

De acordo com as informações da tabela acima, verifico que a administração contratou inicialmente o valor de R$ 200.154,22, empenhou R$ 51.753,67 e anulou R$ 51.753,67. Logo, verifico que não foi realizada nenhuma liquidação e consequente aquisição dos serviços previstos no contrato em análise, tendo sido os valores devidamente anulados.

Assim, não se verifica nenhum indício de irregularidade na prestação de contas, atendendo as disposições da Lei n. 4.320, de 1964.

Por fim, consta nos autos o Termo de Encerramento do Contrato, assinado em 22/10/2020, pondo fim as obrigações contratadas, conforme as exigências do Anexo VI, item 6, subitem 6.1, letra 86, da Resolução - TCE/MS n. 88, de 03 de outubro de 2018.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **VOTO** no sentido de **declarar**, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, **a regularidade da formalização do Contrato de Credenciamento n. 12400/2019**, (decorrente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação - Edital de Credenciamento DIRHAB/DETRAN - MS n. 01/2018), celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS e a empresa SMO – Serviços de Medicina Ocupacional Ltda., e **da respectiva execução orçamentária e financeira.**

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade da formalização do Contrato de Credenciamento e da execução orçamentária e financeira.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo e o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 21 de setembro de 2023.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

GLX/MFGM